



Número: **0021901-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| VALDEMIR MARCOS DA SILVA (AUTOR)                     | Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)<br>JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)            | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)     |   |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo           |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 51065<br>987 | 19/09/2019 09:28   | <a href="#"><u>2599870_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-2</u></a> | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00219012620198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMIR MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/09/2019 09:28:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909281189500000050265821>  
Número do documento: 19091909281189500000050265821

Num. 51065987 - Pág. 1



Número: **0021901-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| VALDEMIR MARCOS DA SILVA (AUTOR)                     | Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)<br>JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)            | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)     |   |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo               |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| 51065<br>988 | 19/09/2019 09:28   | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a> | Outros (Documento) |

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

|   |  |                               |                            |                    |
|---|--|-------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Guia para Depósito Justica Estadual                 | Para obtenção de ID Depósito acesse:                   |                               | Agência / Operação / Conta | ID Depósito        |
|   | <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> |                               | 2717 / 040 / 01755832-0    | 040271700231908268 |
| 3 - Vida - Depositante                              | Tribunal / UF  |                               | Município                  |                    |
|   | TJ PERNAMBUCO /PE                                      |                               | RECIFE                     |                    |
| Vara  | Ação de Natureza                                       | Ação Tributária               |                            |                    |
|   | (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária                 | () 1 - Estadual 2 - Municipal |                            |                    |
| Processo  | Tipo de Ação/processo                                  |                               |                            |                    |
|   | 0021901.26.2019.8.17.2001 INDENIZATORIA                |                               |                            |                    |
| Nome do Autor                                       |  | CPF/CNPJ                      |                            |                    |
| VALDEMIR MARCOS DA SILVA                            |  | 026.097.314-93                |                            |                    |
| Nome do Réu   |  | CPF/CNPJ                      |                            |                    |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  | 09.248.608/0001-04            |                            |                    |
| Nome do Depositante                                 |  | CPF/CNPJ                      |                            |                    |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  | 09.248.608/0001-04            |                            |                    |
| Número da Guia                                      | Data de Emissão  | Depósito em                   | Valor do Depósito          |                    |
| 1   | 26/08/2019   | ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque   | R\$ 6.040,80               |                    |
| Autenticação mecânica do depósito                   |  |                               |                            |                    |
| CEF2717001191210092019909101629 6.040,80COM         |  |                               |                            |                    |





Número: **0021901-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| VALDEMIR MARCOS DA SILVA (AUTOR)                     | Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)<br>JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)            | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)                            |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)     |   |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo               |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| 51065<br>989 | 19/09/2019 09:28   | <a href="#"><u>ANEXO 2</u></a> | Outros (Documento) |


[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) | [Ajuda](#)

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

### Cálculos Financeiros

#### Atualização monetária

Cálculos de juros  
Planilha de débitos  
Planilha de reajuste de aluguéis e valores  
Planilha comparativa de reajustes

#### Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais  
Planilha de desapropriações

#### Financiamento

Série de pagamentos  
Planilha-Sistemas PRICE e SAC  
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

#### Dados básicos informados para cálculo

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Valor Nominal                      | R\$ 4.725,00  |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                | Novembro/2018 a Agosto/2019                               |
| Taxa de juros (%)                  | 1 % a.m. simples  |
| Período dos juros                  | 7/5/2019 a 13/9/2019                                      |
| Honorários (%)                     | 20 %  |

#### Dados calculados

|                               |          |                     |
|-------------------------------|----------|---------------------|
| Fator de correção do período  | 273 dias | 1,024419            |
| Percentual correspondente     | 273 dias | 2,441923 %          |
| Valor corrigido para 1/8/2019 | (=)      | R\$ 4.840,38        |
| Juros(129 dias-4,00000%)      | (+)      | R\$ 193,62          |
| Sub Total                     | (=)      | R\$ 5.034,00        |
| Honorários (20%)              | (+)      | R\$ 1.006,80        |
| <b>Valor total</b>            | (=)      | <b>R\$ 6.040,80</b> |

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Eclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/09/2019 09:28:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909281209700000050265823>  
 Número do documento: 19091909281209700000050265823

21/08/2019 12:00

Num. 51065989 - Pág. 1